

PARECER N.º 333/CITE/2022

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Processo n.º CITE-FH/1391/2022

I – OBJETO

1.1 A CITE recebeu da entidade empregadora ..., por comunicação eletrónica **de 26 de abril de 2022**, pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, ..., afecta à categoria profissional de operadora especializada, com contrato de trabalho a tempo parcial de 25 horas semanais.

1.2. A trabalhadora remeteu o seu pedido à entidade empregadora, por carta que apesar de datada de 16 de março de 2022, foi recebida em 22 de março de 2022, conforme carimbo nela apostado condicente com a cópia do aviso de recepção remetido pela trabalhadora na apreciação à intenção de recusa.

1.3. A trabalhadora solicitou, no seu pedido, autorização para prestar a sua atividade profissional em regime de horário flexível, nos termos dos artigos 56º e 57º do Código do Trabalho, alegando para o efeito ser mãe de uma menina, nascida em 18/12/2016, que consigo vive em comunhão de mesa e habitação.

1.4. A trabalhadora solicita a elaboração de horário, de segunda a sexta feira, das 09h00 às 14h00, até que a sua filha atinja os 12 anos, e declara estar disponível para trabalhar em horários de fim de semana e feriados, no máximo em três turnos mensais, no horário de funcionamento da loja.

1.5. A trabalhadora junta um atestado da junta de freguesia de ... comprovativo da composição do agregado familiar, um assento de nascimento da criança, e a ata judicial relativa ao acordo de regulação de responsabilidades parentais da menor que se encontra a residir com a mãe.

1.6. O pedido reúne os requisitos legais do artigo 56º e 57º do Código do Trabalho, pelo que se mostra legalmente admissível.

1.7. A entidade empregadora comunicou à trabalhadora a **intenção de recusar** o pedido de horário flexível solicitado, por carta datada de **18 de abril de 2022**.

1.8. A trabalhadora apresentou **apreciação à intenção de recusa** no dia **20 de abril de 2022**.

1.9. Entre a data da apresentação do pedido pela trabalhadora e manifestação da intenção de recusa decorreram **27 dias**.

1.10. Nos termos das disposições conjugadas dos nºs 3 e 8, alínea a) do artigo 57º do Código do Trabalho, o empregador deve comunicar ao trabalhador, por escrito, a sua decisão, no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, sendo que se não o fizer - comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido – considera-se que o empregador aceita o pedido nos seus precisos termos.

1.11. O prazo para comunicar à trabalhadora a sua decisão terminou, no caso concreto, no dia 11 de abril de 2022, sendo que a entidade empregadora só remeteu à trabalhadora a sua decisão, pelo menos, no dia 18 de abril de 2022, de acordo com a data aposta na carta de resposta à trabalhadora.

II - DECISÃO

Neste pressuposto, a CITE emite **parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., que deve considerar-se **ACEITE NOS SEUS PRECISOS TERMOS**, nos termos do artigo 57º, nº8, al. a) do Código do Trabalho

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 11 DE MAIO DE 2022, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.